LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Estabelece prioridade de atendimento no âmbito do território do município de Jucurutu para as pessoas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Terão prioridade de atendimento em todo o território do município de Jucurutu:

I – as pessoas com deficiência;

II – as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

III – as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);

IV – as pessoas com síndrome de down;

V – pessoas em tratamento contra todos os tipos de câncer;

VI – as pessoas que façam uso de bolsa de ostomia;

VII – as pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos de idade;

VIII – as lactantes com crianças em fase de amamentação de até 2 (dois) anos de idade;

IX – os obesos;

X – pessoas em tratamento de hemodiálise.

§ 1º. A determinação prevista no caput do art. 1º dará direito à prioridade de atendimento nas filas de todas as instituições públicas e privadas no Município de Jucurutu, inclusive em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e congêneres.

§ 2º. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas nocaputserão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 2º. Fica garantida a reserva de vaga em estacionamentos privados ou de uso coletivo para as pessoas a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º. A prioridade de atendimento de que trata o art. 1º desta Lei é temporária para as pessoas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do mesmo artigo, de modo que elas somente terão direito ao benefício nele previsto durante o período em que durar o tratamento; até o limite de 2 (dois) anos de idade para o caso de criança de colo; enquanto durar a lactação, observada, para a lactante, a idade máxima de 2 (dois) anos da criança; e enquanto permanecer a situação de obesidade.

Art. 4º Para os efeitos da comprovação necessária ao gozo do direito previsto no art. 1º, o Poder Executivo expedirá documento hábil com tal finalidade, de acordo com normas e critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não expedido o documento previsto no caput deste artigo, as pessoas especificadas no art. 1º comprovarão o direito de acordo com os seguintes termos:

I – no caso das pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e X do art. 1º desta Lei, por meio de atestado ou outro

documento médico, caso a deficiência ou a condição não seja de fácil constatação;

II – no caso das pessoas previstas nos incisos VII e VIII, por meio de exibição da certidão de nascimento da criança.

Art. 5º. As entidades descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei afixarão em seus prédios, em local visível e de fácil acesso, cópias desta Lei e de suas alterações.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de agente público, inclusive o responsável pela chefia de entidade ou órgão público, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas e instituições privadas, inclusive concessionárias de serviço público, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada descumprimento.

§ 1º. A multa prevista no inciso II deste artigo somente será aplicada em segunda visita, caso a empresa ou a instituição privada mantenha o descumprimento da Lei mesmo após recebimento de notificação administrativa.

§ 2º. As multas arrecadadas serão revertidas para o Centro de Reabilitação Infantil – CRI do município de Jucurutu.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for cabível.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.021, de 05 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 12 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E52CDF02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2023. Edição 3011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/